



Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

LEI N.º 634/2013.

***“Dispõe sobre parcelamento de dívida previdenciária do município de Cachoeira Dourada – GO junto ao RPPS-CD e dá outras providências.”***

**A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida do município de Cachoeira Dourada junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cachoeira Dourada, nos seguintes termos:

**I** – a dívida relativa ao não repasse das contribuições previdenciárias da parte patronal referente as competências até outubro de 2012, poderá ser parcelada em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais sucessivas;

**II** - a dívida relativa ao não repasse das contribuições previdenciárias da parte retida dos servidores referente as competências até outubro de 2012, poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas;

**Art. 2º** - Os débitos constantes da presente Lei, serão atualizados pela Taxa SELIC (RFB) para a efetivação do parcelamento, e serão corrigidos desde a data devida do repasse previdenciário até a data de assinatura do Termo de Parcelamento.

**§ 1º** - As parcelas vincendas serão atualizadas nas condições previstas no *caput* no mês do pagamento.

**§ 2º** - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada nas condições estabelecidas no *caput*, aplicando-se multa de 1% (um por cento) no valor inadimplente.

**Art. 3º** - As demais condições do parcelamento previdenciário de que trata esta Lei, constarão no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.




ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

**Art. 4º** - Fica autorizado a retenção automática das parcelas vincendas no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devendo a administração municipal expedir autorização específica à instituição financeira visando a quitação das parcelas mensais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (26/02/2013).

  
JOSELIR SOARES DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,  
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 26 / 02 / 13

  
SECRETARIA GERAL